Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretario
Registrado CRC - n.o 42996

LEI Nº 272

"Dispõe sôbre concessão de contribuição."

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 15 de Março de 1973, e êle promulgou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contribuir no corrente exercício, ao Serviço de Obras Sociais de Pradópolis S.O.S., com sede na cidade de Pradópolis, com a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ Único - A contribuição mencionada neste artigo, destinar-se-á exclusivamente para compra de equipamentos e pagamento de despesas com instalação da sede social.

Art. 2º - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 16 de março de 1973

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data

SERGIO DE CAMPOS
Contador - Secretário
Registrado CRC - n.o 42996

LEI Nº 273

"Autoriza o senhor Prefeito Municipal, a adquirir ações da Companhia Telefônica Brasileira, destinadas a instalação de aparelhos telefônicos."

O Doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 15 de Março de 1973, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a financiar à Companhia Telefônica Brasileira - CTB, 12 (doze) aparelhos telefônicos, para serem instalados em repartições públicas na cidade de Pradópolis.

Art. 2º - Fica também o Prefeito Municipal, autorizado a receber, para abertura do financiamento, ações da Companhia Telefônica Brasileira CTB, no valor correspondente ao determinado ao determinado pela legislação em vigor.